Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.709

Data 05-10-2009

Projeto de Lei nº 58/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompéia para o exercício de 2010.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 06/10/09 Diretor da Secretaria	Cio Ver. Valdir Cervelin Comissão de Justiça 19-10-09	Cio Ver. Elcio Zappaldi Pres. da Comissão Finanças	

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 23 / 11 / 2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo Nº 66/2009 Of 987

Lei Nº ____ de ____ / ____ / ____

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

P.L. 58/2009

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

MENSAGEM

Às Comissões competentes.
Pompéia, 02/10/2009
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município de Pompéia para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64.

Discutido em audiência pública durante o processo de elaboração, observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício financeiro está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim ao princípio do equilíbrio orçamentário bem como às alterações na codificação das receitas e despesas públicas dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual (PPA): elaborado com base no programa de governo para o período de quatro anos;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem

Câmara Municipal de Pompéia
30 SET 2009
Recebido

Proc. 30.709

como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas constantes do PPA;

-Lei Orçamentária Anual (LOA): elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

Desta forma, o Projeto de Lei Anexo deve ser analisado tendo em vista o disposto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, de acordo com o inciso I, parágrafo 3º, do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas parlamentares a proposta de Lei Orçamentária Anual devem observar a compatibilidade com o PPA.

Esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

São essas as considerações que nos enseja o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa cidade de uma Lei de Meios que, de fato, reflita a realidade orçamentária de Pompéia, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O Orçamento do Município de Pompéia para o exercício de 2010 estima a receita e fixa a despesa em R$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), sendo :
I – Orçamento Fiscal em R$ 29.561.100,00
II – Orçamento de Seguridade Social em R$ 17.138.900,00

ARTIGO 2.º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento :

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**49.940.000,00**
Receita Tributária	R$	3.650.000,00
Receita de Contribuições	R$	55.000,00
Receita Patrimonial	R$	366.000,00
Receita de Serviços	R$	3.301.000,00
Transferências Correntes	R$	42.040.000,00
Outras receitas Correntes	R$	528.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**2.760.000,00**
Alienação de Bens	R$	60.000,00
Transferências de Capital	R$	2.700.000,00
S U B T O T A L	**R$**	**52.700.000,00**
Receitas Redutoras	R$	6.000.000,00
T O T A L	**R$**	**46.700.000,00**

ARTIGO 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos :

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$	1.626.000,00
04 – Administração	R$	5.104.000,00
08 – Assistência	R$	1.870.000,00
09 – Previdência Social	R$	1.240.000,00
10 – Saúde	R$	11.155.000,00
12 – Educação	R$	12.850.000,00
13 – Cultura	R$	220.000,00
15 – Urbanismo	R$	3.725.000,00

17 – Saneamento	R$	3.760.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	280.000,00
20 – Agricultura	R$	10.000,00
22 – Industria	R$	50.000,00
26 – Transporte	R$	2.770.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.290.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	500.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	250.000,00
T O T A L	**R$**	**46.700.000,00**

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	**Poder Legislativo**	**R$**	**1.626.000,00**
1.1	Câmara Municipal	R$	1.626.000,00
2.	**Poder Executivo**	**R$**	**30.864.000,00**
2.1	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.726.000,00
2.2	Divisão de Administração	R$	2.173.000,00
2.3	Divisão de Finanças	R$	3.135.000,00
2.4	Divisão de Obras	R$	800.000,00
2.5	Divisão de Serviços Municipais	R$	6.495.000,00
2.6	Divisão de Educação e Cultura	R$	13.070.000,00
2.7	Divisão de Esportes e Recreação	R$	1.290.000,00
2.8	Serviço de Saúde	R$	705.000,00
2.9	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	770.000,00
2.10	Serviço Municipal de Agricultura	R$	450.000,00
2.11	Reserva de Contingência	R$	250.000,00
	T O T A L	**R$**	**32.490.000,00**

2.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.	**Administração Indireta**	**R$**	**14.210.000,00**
3.1	Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Mun.de Pompéia	R$	160.000,00
3.2	Departamento de Higiene e Saúde	R$	10.450.000,00
3.3	Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia	R$	3.600.000,00
	T O T A L	**R$**	**14.210.000,00**

2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA

Administração Direta	R$	32.490.000,00
Administração Indireta	R$	14.210.000,00
T O T A L	**R$**	**46.700.000,00**

ARTIGO 4.º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 10 da lei n.º 2.295, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências :

I – Realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, de um órgão para o outro ou de uma unidade para outra, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V –Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

VI – Firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

VII – Alterar , do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes em decorrência da suplementações orçamentárias necessárias previstas e autorizadas.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III do *caput* deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal, inativos e pensionistas,

dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

ARTIGO 5º. – As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes legislativo e executivo, visando atender as necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6. º - Esta lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2010.

Pompéia, 30 de Setembro de 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 58/2009
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompéia para o exercício de 2010.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei ora apreciado tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010.

Analisado por esta Comissão, foi verificado que o Projeto atende às disposições legais e constitucionais.

Sala das Comissões,
Pompéia, 13 de outubro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO 15/10/2009

SILVIO ALBERTO MIYAHIRA
MEMBRO

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 58/2009

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompéia para o exercício de 2010.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação, o Projeto submetido em epígrafe foi considerado legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão, observou-se que o projeto foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão promoveu a audiência pública para oferecer aos cidadãos a oportunidade de discutir e apresentar sugestões.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2009.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro das Comissões de Finanças
Obras e Serviços Públicos

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Finanças
Obras e Serviços Públicos

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Obras e Serviços Públicos